PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

OFÍCIO Nº 793/2022/GAB

Colorado do Oeste - RO, 06 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE - RO

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vimos por meio do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.790, DE 06 DE JUNHO DE 2014.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.790, DE 06 DE JUNHO DE 2014,** para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a finalidade do parcelamento é quitar o débito e promover a suspensão de sua exigibilidade (artigo 151, inciso VI, do CTN), não fazendo sentido que a dívida se perenize.

CONSIDERANDO que o Município possui aproximadamente o valor de 2.534.352,93 (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) em créditos tributários a receber, os quais serão investidos em políticas públicas para a população, proporcionado uma melhor qualidade de vida a todos.

Face ao exposto, o Signatário apresenta este Projeto de Lei e conclama aos Nobres Membros dessa Egrégia Casa de Leis para sua aprovação integral, pois a matéria atende tanto aos interesses do Município quanto da sociedade.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 06 de dezembro de 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.790, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 4º ao artigo 3º da Lei nº 1.790, de 06 de junho de 2014:

§ 4º. Excepcionalmente e mediante comprovação da impossibilidade de quitação em 03 (três) pelo contribuinte, o vencimento da primeira parcela poderá ser fixado em até 15 (quinze) dias.

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 1.790, de 06 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará o vencimento das demais e a revogação do parcelamento, independentemente de comunicação prévia.

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 1.790, de 06 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de reparcelamento, na forma do *caput* deste artigo, se a dívida já foi objeto de parcelamentos anteriores revogados por duas vezes, consecutivas ou não.

Art. 4º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 06 de dezembro de 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 06/12/2022 às 12:25, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **203396** e o código verificador **506A268C**.

Docto ID: 203396 v1